

[org.]

Amanda Flávio de Oliveira

Lei de
liberdade
econômica
e o ordenamento jurídico brasileiro



Prefácio por Gustavo Franco e Evandro Buccini

Lei de
liberdade
econômica
e o ordenamento jurídico brasileiro

[org.]

Amanda Flávio de Oliveira

Lei de
liberdade
econômica
e o ordenamento jurídico brasileiro

Prefácio por Gustavo Franco e Evandro Buccini





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2020, D'Plácido Editora.
Copyright © 2020, Os autores.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes

Editor Tales Leon de Marco

Produtora Editorial Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Letícia Robini
Imagem de HansLinde, por Pixabay

Diagramação Nathalia Torres

Catálogo na Publicação (CIP)

L525 Lei de liberdade econômica e o ordenamento jurídico brasileiro / Amanda Flávio de Oliveira (organizadora). - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2020. 338 p.

ISBN 978-65-5589-012-9

1. Direito. 2. Direito Econômico. I. Oliveira, Amanda Flávio de, 1974-. II. Título.

CDDir: 341.378

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Prefácio.....	9
Apresentação.....	13
Os autores.....	17

PARTE INICIAL

Histórico, fundamentos e reflexos gerais da nova lei

1. A formatação da Lei de Liberdade Econômica como parte de política pública.....23
Geanluca Lorenzon
2. Liberdade Econômica, princípios constitucionais e promoção do bem-estar social.....29
César Mattos
André Maia
3. O Empresário e a Lei de Liberdade Econômica: esperado encontro marcado.....57
José Anchieta da Silva
4. Por que resgatar a liberdade no Direito?.....87
Arthur Villamil Martins

5. O Princípio da Subsidiariedade, a Lei da Liberdade Econômica e a Constituição.....	101
<i>André Cyrino</i>	
<i>Pedro Sutter</i>	

6. Liberdade Econômica e Constituição de 1988	119
<i>Amanda Flávio de Oliveira</i>	

SEGUNDA PARTE

Reflexos da lei de liberdade econômica nas diversas disciplinas jurídicas

7. Lei de Liberdade Econômica e reflexos no Direito Econômico.....	135
<i>Vincenzo Demetrio Florenzano</i>	

8. Lei de Liberdade Econômica e reflexos no direito do consumidor.....	157
<i>Isabela Maiolino</i>	
<i>Luciano Benetti Timm</i>	

9. Lei de Liberdade Econômica e reflexos na disciplina da desconsideração da personalidade jurídica.....	171
<i>João C. de Andrade Uzêda Accioly</i>	

10. Lei de Liberdade Econômica e seus reflexos sobre o Direito Civil.....	191
<i>Rodolpho Barreto Sampaio Júnior</i>	

11. Lei de Liberdade Econômica e reflexos nos contratos empresariais.....	211
<i>Jean Carlos Fernandes</i>	
<i>Wallace Fabrício Paiva Souza</i>	

12. Lei de Liberdade Econômica e reflexos no Direito Tributário.....	233
<i>Alexandre Antônio Nogueira de Souza</i>	
13. Lei de Liberdade Econômica e reflexos no direito do trabalho.....	253
<i>Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi</i>	
14. Lei de Liberdade Econômica e reflexos no Direito Regulatório: a análise de impacto regulatório.....	273
<i>Fernando B. Meneguim</i>	
15. A Lei de Liberdade Econômica e seus possíveis reflexos no Direito do Comércio Internacional.....	289
<i>Paulo Henrique Teixeira Rage</i>	
16. Lei de Liberdade Econômica e seus reflexos na disciplina da publicidade.....	311
<i>Lucia Ancona Lopez de Magalhães Dias</i>	
17. Lei de Liberdade Econômica e reflexos na disciplina dos fundos de investimentos.....	325
<i>João C. de Andrade Uzêda Accioly</i>	
<i>Julia Damazio Franco</i>	
<i>Frederico Calmon Nogueira da Gama</i>	

Prefácio

Gustavo H. B. Franco & Evandro Buccini

A Lei de Liberdade Econômica, Lei n. 13.874, de 2019, o assunto desse volume, foi talvez o produto mais puro e característico de uma certa primavera que teve lugar no ano de 2018, os historiadores lembrarão das eleições de 2018, aquelas nas quais as ideias liberais, historicamente minoritárias no Brasil, habitualmente desdenhadas como “ideias fora do lugar”, para usar a expressão consagrada de Roberto Schwarz, e portanto consideradas mesmo meio estrangeiras para o gosto local, subitamente se tornaram dominantes e populares¹. Estranhamente, durante a campanha de 2018, o liberalismo se tornou uma espécie de “bolsa de grife” entre os candidatos presidenciais fora do campo da esquerda: todas as candidaturas portavam com destaque um economista de credenciais pró-mercado, como se fora uma apólice de seguro, ou uma certificação de qualidade, quando o próprio economista não era o candidato.

Durante esta curiosa campanha os debates entre os candidatos a presidente da República mal tocavam em temas econômicos, por estranho que pudesse parecer. Os temas relativos à guerra cultural dominavam as atenções e as querelas nas redes sociais. Nunca tantos brigaram tanto em torno de temas tão afastados da economia, que deveria ser o principal assunto em discussão, pois vínhamos de um fiasco sem precedente com a “nova matriz macroeconômica”. Em paralelo, paradoxalmente, nos eventos com os *assessores econômicos* dos candidatos, todos pareciam de acordo com programas e reformas enfatizando, de um lado, a responsabilidade fiscal e, de outro, extensas agendas pró-mercado, com exceção do representante do PT, que fazia tudo para ser esquecido (e também do representante do candidato Ciro Gomes, que fazia de tudo para ser lembrado).

¹ Gustavo H. B. Franco “A primavera liberal” Interesse Nacional ano 11 n. 44, janeiro-março de 1 2019.

É difícil explicar esse súbito e entusiasmado consenso em torno de pautas liberais ou, por outro ângulo, em torno dos males da hipertrofia estatal. Era como se Dilma Rousseff tivesse estabelecido um consenso, sobre *o que não fazer* na economia. Outra pista importante, contudo, pode ser encontrada no frio, agudo e simplório diagnóstico do Romeu Zema, eleito de forma surpreendente governador de Minas Gerais pelo Partido Novo: o carrapato ficou maior do que a vaca.

Na verdade, o liberalismo, ainda que na sua peculiar acepção brasileira, combinando responsabilidade fiscal e uma miríade de temas e programas pró-mercado (privatização, abertura, desregulamentação, por exemplo) estava bem longe de ser uma ideia nova. Na verdade, o liberalismo é tão antigo quanto o seu maior inimigo, o patrimonialismo. Surpreendente era esta primavera, seguindo-se à triste experiência de Dilma Rousseff. Em outras ocasiões no passado recente o país se engajou em pautas liberais quando se defrontou com as consequências de um padrão já desgastado e exaurido de intervenção do Estado na economia e suas consequências, sobretudo fiscais e inflacionárias, e, sem dúvida, o mais destacado desses episódios foi o Plano Real, que pôs fim ao mais nefasto dos efeitos da hipertrofia do Estado na economia, a fórmula de pagar as contas do Governo com promessa vazias, pedaços de papel pintado, a inflação.

O Plano Real não era a primeira tentativa de terminar com um regime de exploração da sociedade pelo Estado através do pior de todos os impostos mas foi, sem lugar à dúvida, aquela que foi mais longe nas alterações institucionais no sistema monetário e fiscal, e nas reformas pertinentes à responsabilidade fiscal e à construção de uma economia de mercado no Brasil, tudo com vistas a proteger o cidadão dos excessos do Estado. Ao disciplinar a moeda o Real deu limites ao Estado. De muitas maneiras, foi a nossa “Queda do Muro”, e nesse sentido, não era um movimento isolado do que se passava em outros países, pois reformas varriam o mundo em decorrência do colapso do sistema socialista e da fragmentação de União Soviética.

No plano das ideias, os anos 1990 assistiram verdadeiras revoluções no modo como se apreciava o papel das instituições para o desenvolvimento econômico, e produziram duas premiações pela Academia Sueca e pela Fundação Nobel - Ronald Coase (1991) e Douglas North (1993) - as quais deram grande impulso a muitos programas de pesquisa na região intermediária entre o Direito e a Economia, alguns, inclusive, no Brasil e cujos efeitos podem ser detectados no próprio texto da LLE. A importância das instituições para o crescimento, aí incluído este bem

público conhecido como Segurança Jurídica (*the rule of law*), tornou-se o centro de um novo paradigma, que veio a se materializar no mundo das políticas públicas em variados formatos no âmbito do pensamento acadêmico e de organizações internacionais.

No decorrer do tempo diversas métricas foram surgindo para servir de *benchmarks* empíricos desses novos tempos, algumas enfatizando a competitividade, outros a qualidade das instituições e do ambiente de negócios, e mesmo a liberdade econômica, mas frequentemente trabalhando com atributos e dados muito semelhantes, do que resultou uma correlação muito grande entre essas métricas, de competitividade, liberdade e de qualidade do ambiente de negócios – como que expressando um “novo consenso” –, nas quais o Brasil invariavelmente *não* estava bem situado.

Muitos dos textos desse volume aludem aos índices de liberdade econômica produzidos pela Fundação Heritage, um *think tank* conservador americano² ou o índice produzido pelo Instituto Fraser, baseado no Canadá, também conservador e libertário. Os índices de competitividade produzidos por organizações como o Fórum Econômico Global (Davos) e o IMD (escola de negócios baseada na Suíça), e também por muitos pesquisadores individualmente, também trazem o Brasil em colocações incômodas, o mesmo valendo para o índice publicado pelo Banco Mundial e pelo IFC (*International Finance Corporation*), em bases anuais, a partir de 2002, conhecido como o relatório *Doing Business*, cobrindo a quase totalidade dos países que reportam estatísticas para estas instituições.

Dentre essas métricas, o índice *Ease of Doing Business* é o que desfruta de maior prestígio na comunidade acadêmica e entre *policy makers*. Ao focar nas dificuldades práticas trazidas às empresas pelas leis trabalhistas e tributárias, pelas normas que regulam a formação e o fechamento (inclusive pela insolvência) de empresas, e pelos caminhos a serem percorridos para a obtenção de crédito, energia e para o perfeito cumprimento dos contratos, este relatório apresenta um impressionante acervo comparativo, e de bases planetárias, sobre o modo como as esferas econômica e jurídica se superpõem nem sempre, ou quase nunca de forma harmônica e conducente ao desenvolvimento econômico. O Relatório *Doing Bu-*

² Cujá missão, segundo o próprio site da fundação é “formular e promover política públicas conservadoras baseadas em princípios da livre empresa, governo limitado, liberdade individual, valores americanos tradicionais e uma defesa nacional fortalecida” (no original “*The mission of The Heritage Foundation is to formulate and promote conservative public policies based on the principles of free enterprise, limited government, individual freedom, traditional American values, and a strong national defense*”)

siness se tornou uma agenda de progresso, uma listagem essencial para o desenvolvimento para o século XXI, sendo também aquela para o qual existe a maior quantidade e variedade de estudos relacionando variações do índice, e de alguns de seus atributos, e do crescimento econômico.

O país que melhor usou o *ranking* para construir políticas públicas, e que já colhe resultados foi a Índia. Sua posição no *ranking* em 2013 era 130 e em 2020 melhorou para 63º lugar. Foram 41 medidas já implementadas³, que vão desde isentar a necessidade de alvará para abertura de negócios de baixo risco até a aprovação de uma nova legislação para falências. O Brasil deu alguma atenção para essas políticas entre 2016 e 2019, quando, inclusive, teve um secretário à frente dessa agenda microeconômica no ministério da Fazenda. Entretanto, em termos práticos, no mesmo período em que a Índia subiu quase 70 posições, o Brasil passou da posição 130 para a 124.

É muito importante que o Brasil se comprometa formalmente com políticas explicitamente direcionadas para a adoção das “melhores práticas internacionais” numa ampla gama de atividades e políticas pertinentes ao funcionamento dos negócios públicos e privados. Esse é precisamente o foco dessas reformas microeconômicas, ou de segunda geração, de que trata o Relatório “Doing Business”, bem como os outros índices internacionalmente aceitos. É disso que trata a LLE.

Este é o consenso em políticas públicas para o século XXI, é difícil imaginar que o Brasil possa ter ambições relevantes de desenvolvimento econômico nos próximos anos sem investir pesadamente nessa agenda.

Pouco importa discutir se a LLE é o primeiro ou o segundo passo nessa direção, o fato importante é que o país *caminha* nessa direção. Os aplausos são super merecidos a todos que participaram desse esforço, vários dos quais são autores de textos que se seguem, sendo certo que todos somos torcedores. Oxalá tenhamos uma série, da qual a LLE seja apenas um episódio, a ser complementado por outros, e por outras temporadas.

Rio de Janeiro e São Paulo, 11 de abril de 2020.

³ <https://www.makeinindia.com/eodb>

Apresentação

Amanda Flávio de Oliveira, organizadora

A Lei de Liberdade Econômica, Lei n. 13.874, de 2019, constitui aquela espécie de norma jurídica cujo real impacto no ordenamento jurídico - e na ordem econômica nacional - somente poderá ser descrito e compreendido adequadamente no médio e longo prazo, em décadas, talvez.

Fruto da conversão de Medida Provisória, publicada pelo Chefe do Executivo federal ainda no início do primeiro ano de seu mandato, e produzida por uma equipe econômica de viés declaradamente liberal, a lei apresentou, desde seu nascedouro, o propósito deliberado de resgatar valores adormecidos nos trinta primeiros anos de vigência constitucional, mesmo que na Constituição encontrassem guarida. Como era de se esperar, o período que transcorreu entre a publicação da MP e a promulgação da lei conheceu de apoios aliviados a rejeições contundentes. Sua edição, todavia, ocorrida em setembro de 2019, tem o condão de alterar, de forma inescapável, o equilíbrio de forças reinante nos últimos tempos no país e reposiciona a reflexão mesma acerca dos limites e da interdependência dos direitos fundamentais.

O presente livro tem por intenção contribuir para o entendimento dos reflexos imediatos a se esperar da nova lei. Suas inevitáveis repercussões formais - derogando normas ou estabelecendo um novo critério de interpretação - já podem ser identificadas. Para tanto, foram convidados a expor suas expectativas a esse respeito membros da equipe econômica participantes do processo que culminou com a Medida Provisória, além de experimentados profissionais, atuantes nos assuntos direta ou indiretamente abarcados pela norma. São, portanto, conceituados especialistas, que, com seus textos, participarão no processo de construção doutrinária de uma novel roupagem para a atuação do Estado na economia. Os

textos aqui publicados auxiliarão estudantes, estudiosos e operadores do Direito a identificarem os primeiros impactos da lei, embora se possa admitir serem estes apenas reflexos iniciais, posto que ela igualmente possui aptidão para alterar a mentalidade jurídica nacional.

O livro está dividido em duas partes. A primeira, denominada “Histórico, fundamentos e reflexos da nova lei”, constitui especialmente em registros para a posteridade, revelados a partir de um retrato da realidade no momento do surgimento da norma. Nela, Geanluca Lorenzon, Diretor de Desburocratização do Ministério da Economia e responsável pelo programa de política pública sob o qual surgiu a Lei de Liberdade Econômica, informa o longo caminho percorrido pela proposta, ainda no interior do Ministério da Economia, evidenciado nas suas quase duas centenas de versões. Discorre, também, sobre o objetivo central de sua idealização, consistente, sobretudo, em pavimentar o caminho para a implementação de políticas públicas em nível infralegal no ano seguinte.

Por sua vez, Cesar Mattos e André Maia, respectivamente Secretário e Assessor de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, registram o tratamento concedido por relevantes juristas, no decorrer dos trinta anos iniciais de interpretação constitucional, à liberdade econômica, relegado por eles, expressamente, ao papel de norma de segundo valor, e compreendida, a livre iniciativa, como uma “pequena concessão” do Texto majoritariamente social de 1988. Essa Escola de pensamento, que formou as bases acadêmicas de toda uma geração de operadores do Direito, alinhava-se à ideia que associa lucro a interesses ilegítimos. Pode-se atribuir à lei, nesse cenário, segundo a opinião dos autores, a incumbência de se retirar o caráter de princípio secundário da livre iniciativa no cenário econômico nacional.

A seu turno, o Professor e Advogado empresarialista, José Anchieta da Silva, acentua a preocupação, incomum, do legislador, em prestigiar o princípio da livre iniciativa, e procede à análise das mais relevantes inovações legais empreendidas. Por sua vez, o Professor de Direito Econômico e Advogado, Arthur Villamil Martins, questiona as razões que, em sua concepção, conduzem e autorizam o resgate da concepção de liberdade pelo Direito.

Os também Professores, André Cyrino e Pedro Sutter, referem-se à Lei como marco delimitador da atuação estatal na economia e ressaltam a aptidão dela para conferir densidade normativa a previsões constitucionais. Encerrando a primeira parte do livro, a Professora e Advogada, Amanda Flávio de Oliveira, tece argumentos acerca da pertinência constitucio-

nal da Lei, afastando a tese daqueles que, resistentes ao enfoque por ela dado ao princípio da liberdade econômica, defendem injustamente a sua inconstitucionalidade material.

A segunda parte do livro denomina-se “Reflexos da Lei de Liberdade Econômica nas diversas disciplinas jurídicas” e tem por intenção compreender consequências pontuais e específicas de suas previsões nas variadas searas do ordenamento jurídico possivelmente impactadas pela Lei. Os reflexos da Lei no direito econômico são estudados pelo Economista e Advogado, Vincenzo Demetrio Florenzano, que a identifica como diretriz, regra norteadora da atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica. Entre suas finalidades, estaria a remodelagem da estrutura de incentivos posta para os agentes, no exercício das atividades econômicas privadas.

O Secretário Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON/MJ) e a Assessora Técnica da SENACON/MJ, Luciano Benetti Timm e Isabela Maiolino, por sua vez, projetam os limites da repercussão da nova lei à disciplina do Direito do Consumidor nacional. Concluem, ao final, pela inadequação de qualquer análise que identifique uma possível precarização da defesa do consumidor em razão da Lei. Ao contrário, por estimular a concorrência, pode-se obter, por meio da aplicação da lei, resultado que implique em aumento da liberdade de escolha dos consumidores, que a eles beneficia.

O Advogado João Accioly, em sua contribuição, debruça-se sobre o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, ocasião em que defende a concepção de que problemas concretos requerem medidas eficazes, não meras iniciativas pautadas em intuições e/ou intenções. Reconhece, na lei, a capacidade de ensejar mudanças que contribuam para o aprimoramento institucional do País, essencialmente resgatando-se o dever de cumprimento contratual e suas consequências desejáveis.

Ao Professor Rodolpho Barreto Sampaio Júnior competiu a análise dos fortes reflexos da Lei sobre o direito civil. Em sua opinião, o amplo impacto da lei ao direito civil constitui circunstância natural: “*sob a ótica econômica, o contrato ainda é o mais relevante instituto jurídico privado*”. Os Advogados Jean Carlos Fernandes e Wallace Fabrício Paiva Souza, de forma convergente ao texto anterior, procederam à análise das repercussões da Lei sobre os contratos empresariais, essencialmente em seus vetores de funcionamento, como a redução dos custos de transação, a dependência econômica, a função econômica dos contratos, a incompletude e a assimetria informacional, a necessidade de segurança e previsibilidade jurí-

dicas, a força obrigatória dos contratos, a boa-fé contratual, o papel dos usos e costumes nas relações empresariais e a preservação da confiança.

Alexandre Antônio Nogueira de Souza, em seu trabalho, pondera sobre a possível amplitude da aplicabilidade da Lei ao direito tributário nacional, sobretudo levando em consideração sua vivência acadêmica e advocatícia na matéria. As repercussões, diretas e indiretas, da Lei sobre o direito do trabalho brasileiro mereceram reflexão do Advogado Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, em capítulo a destinado ao tema.

Fernando B. Meneguim, Economista e Advogado com ampla pesquisa no tema da Análise de Impacto Regulatório, estuda as contribuições da Lei para a propagação deste instrumento no Brasil, certo de sua habilidade de produzir normas mais adequadas, eficazes e eficientes. Paulo Henrique Teixeira Rage, Advogado com ampla experiência em comércio internacional, entende que, embora a Lei não tenha alterado diretamente nenhuma das principais normas dessa matéria, seu objetivo macroeconômico e de regulação impactam, necessariamente, toda norma afeta à regulamentação da atividade econômica.

À Advogada Lucia Ancona Lopez de Magalhães Dias incumbiu a tarefa de compreender os reflexos da Lei na disciplina da publicidade. O tema específico, que consta das pesquisas acadêmicas da autora desde a publicação da 1ª Edição de seu livro “Publicidade e Direito”, sofre influências necessárias da nova legislação, objeto de suas contribuições no capítulo a isso destinado.

Por fim, os Advogados João C. de Andrade Uzêda Accioly, Julia Damazio Franco e Frederico Calmon Nogueira da Gama encerram com precisão a obra, valendo-se de suas experiências na disciplina dos fundos de investimentos. Destacam a segurança jurídica, a desburocratização e a racionalização da atuação regulatória, dela advindas, para essa disciplina.

A Organização agradece o empenho de todos os autores e da Editora em produzir material de indiscutível qualidade, em um momento em que se instala um novo modo de pensar a intervenção estatal na economia no país. Os textos deste livro constituem parâmetros seguros de interpretação da Lei e auxiliarão, doutrinariamente, na compreensão inicial de seus inevitáveis – e muitos – reflexos.

Os autores

Alexandre Antônio Nogueira de Souza

Advogado e sócio do escritório Nogueira & Drumond Sociedade de Advogados. Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG. Mestre em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Membro do Conselho de Ética Pública do Governo de Minas - CONSET.

Amanda Flávio de Oliveira

Professora associada na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Doutora, Mestre e Especialista em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Advogada militante, sócia fundadora do escritório Advocacia Amanda Flávio de Oliveira. Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Minas Gerais.

André Cyrino

Professor adjunto de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor e Mestre pela UERJ. Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School (EUA). Advogado e Procurador do Estado do Rio de Janeiro.

André Maia

Mestre em Direito, Conselheiro do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e Assessor da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia.

Arthur Villamil Martins

Advogado. Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Sócio fundador do Villamil Advogados.

César Mattos

Doutor em Economia e Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia.

Fernando B. Meneguim

Mestre e Doutor em Economia pela Universidade de Brasília. Pós-Doutor em Análise Econômica do Direito pela Universidade da Califórnia/Berkeley. Professor Titular do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Pesquisador do Economics and Politics Research Group – EPRG, CNPq/UnB. Consultor Legislativo do Senado, ocupando atualmente a função de Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Frederico Calmon Nogueira da Gama

Advogado. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio.

Geanluca Lorenzon

Diretor de Desburocratização do Ministério da Economia, responsável pelo programa de política pública sob o qual surgiu a Lei de Liberdade Econômica.

Isabela Maiolino

Mestranda na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Bacharela em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Assessora Técnica do Secretário Nacional do Consumidor.

Jean Carlos Fernandes

Advogado. Vice-Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG. Conselheiro do Conselho Empresarial de Assuntos Jurídicos da Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMINAS. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Doutor em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMG com a distinção acadêmica magna cum laude. Mestre em Direito Comercial pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor da Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUCMG.

João C. de Andrade Uzêda Accioly

Mestre em Economia pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC-RJ. Graduado em Direito pela PUC-Rio, com bolsa integral

por desempenho acadêmico. Co-Fundador do Instituto Millenium. Membro da Comissão de Direito Societário da OAB - Conselho Federal. Vice-Presidente da Comissão de Direito Empresarial do Instituto dos Advogados do Brasil - IAB. Advogado.

José Anchieta da Silva

Titular de José Anchieta da Silva Advocacia. Mestre em Direito Comercial - UFMG; Doutorando em Ciências Jurídico-Empresariais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - FADUL; Especialista em História do Direito.

Julia Damazio Franco

Advogada. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, MBA em Finanças pelo Instituto Brasileiro do Mercado de Capitais - IBMEC-RJ. Conselheira fiscal do Instituto Millenium. Foi Chefe de Gabinete da Comissão de Valores Mobiliários - CVM de 2013 a 2015, tendo atuado na elaboração da regulamentação dos fundos de investimento (Instrução 555/2014).

Lucia Ancona Lopez de Magalhães Dias

Advogada e doutora pela Universidade de São Paulo, é autora do livro Publicidade e Direito, 3ª Edição. Diretora do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon. Foi diretora de relações de consumo do Instituto Brasileiro de Concorrência e Consumo (IBRAC), sendo atualmente membro integrante de seu Comitê.

Luciano Benetti Timm

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2004). Mestre (1997) e Bacharel (1994) em Direito pela PUC-RS. Curso Master of Laws (LL.M.) na Universidade de Warwick (Inglaterra) e realizou pesquisa de Pós-Doutorado na Universidade da Califórnia, Berkeley (Estados Unidos). É professor da UNISINOS, da FGV-SP e do CEDES, professor convidado da AJURIS e da EMAGIS, e professor visitante do PPGD da USP. Atualmente é Secretário Nacional do Consumidor, no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Paulo Henrique Teixeira Rage

Advogado. Bacharel, Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Pedro Sutter

Mestrando em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Advogado e Assessor Jurídico na Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Rodolpho Barreto Sampaio Júnior

Doutor em Direito Civil. Professor Adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Membro da Academia Brasileira de Direito Civil – ABDC e do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG. Procurador do Estado de Minas Gerais. Advogado.

Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi

Advogado. Graduado em Direito pela FDUFG. Mestre em Direito pela Faculdade Milton Campos. Consultor de entidades cooperativas, associativas e sindicais.

Vincenzo Demetrio Florenzano

Bacharel em Economia pela Universidade de São Paulo – USP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFGM. Especialização em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFGM. Especialização “Comparative Financial Market Regulation and Development” pela George Washington University. Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFGM. Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS nas disciplinas de Direito e Economia, Direito Econômico e Direito Constitucional. Procurador do Banco Central do Brasil.

Wallace Fabrício Paiva Souza

Advogado. Doutorando em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMG. Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos (Bolsista CAPES). Professor da Graduação em Direito do Centro Universitário Newton Paiva e Faculdade Pitágoras.

A Lei de Liberdade Econômica, Lei n. 13.874, de 2019, o assunto desse volume, foi talvez o produto mais puro e característico de uma certa primavera que teve lugar no ano de 2018. Os historiadores lembrarão das eleições de 2018, aquelas nas quais as ideias liberais, historicamente minoritárias no Brasil, habitualmente desdenhadas como "ideias fora do lugar", para usar a expressão consagrada de Roberto Schwarz, e portanto consideradas mesmo meio estrangeiras para o gosto local, subitamente se tornaram dominantes e populares.

(...)

Pouco importa discutir se a LLE é o primeiro ou o segundo passo nessa direção, o fato importante é que o país caminha nessa direção. Os aplausos são super merecidos a todos que participaram desse esforço, vários dos quais são autores de textos que se seguem, sendo certo que todos somos torcedores.

Trecho do prefácio, por
Gustavo Franco e Evandro Buccini



ISBN 978-65-5589-012-9



9 786555 890129